



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.458, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Aprova a política continuada de ampliação do Programa de Triagem Neonatal de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da revisão da Deliberação CIB-SUS-MG nº 3.662 de 09 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 14.154, de 26 de maio de 2021, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para aperfeiçoar o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), por meio do estabelecimento de rol mínimo de doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 23.554, de 13 de janeiro de 2020, que altera a Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Portaria SAS/MS nº 386, de 19 de setembro de 2001, que habilita o estado de Minas Gerais na Fase II de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal;
- a Portaria SAS/MS nº 176, de 31 de março de 2005, que habilita o estado de Minas Gerais na Fase III de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal e do cadastramento do Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN) referido nesta Portaria;
- a Portaria GM/MS nº 2.829, de 14 de dezembro de 2012, que inclui a fase IV no Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), instituído pela Portaria nº 822/GM/MS, de 6 de julho de 2001;
- a Portaria SAS/MS nº 476, de 29 de abril de 2013, que habilita o estado de Minas Gerais na Fase IV de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal e autoriza o gestor a credenciar como Serviço de Referência em Triagem Neonatal o Núcleo de Ações e Pesquisa em Apoio Diagnóstico (NUPAD) da Faculdade de Medicina da UFMG;
- a Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017 com a consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria MS de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, entre elas, institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 05, de 28 de setembro de 2017, com a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 187, de 03 de fevereiro de 2019, que altera a Portaria de Consolidação nº 05/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Base de Dados do Programa Nacional de Triagem Neonatal;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.404, de 19 de março de 2013, que institui o Programa de Intervenção Precoce Avançado – PIPA;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.431, de 17 de abril de 2013, que aprova a adesão do Estado de Minas Gerais à Fase IV do Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN) para detecção da hiperplasia adrenal congênita e deficiência da biotinidase;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.003, de 09 de dezembro de 2014, que institui as atribuições e diretrizes de funcionamento das Juntas Reguladoras da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência do SUS-MG e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.980, de 21 de agosto de 2019, que aprova o Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal e Saúde Auditiva na Infância, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.526, de 22 de setembro de 2021, que aprova a regulamentação do Programa de Triagem Neonatal de Minas Gerais no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.662, de 09 de dezembro de 2021, que aprova a ampliação do Programa de Triagem Neonatal de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.021, de 17 de novembro de 2022, que aprova a reprogramação das metas físicas e financeiras relativas aos exames do Programa de Triagem Neonatal na Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais (PPI/MG);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.022, de 17 de novembro de 2022, que aprova ações complementares e diretrizes para financiamento estadual para o Programa de Triagem Neonatal de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.027, de 17 de novembro de 2022, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS nº 3.662, de 09 de dezembro de 2021, que aprova a ampliação do Programa de Triagem Neonatal de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.313, de 17 de agosto de 2023, que aprova as diretrizes para atuação dos pontos de atenção aos pacientes com Atrofia Muscular Espinhal (AME) tipo I e II no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.
- a Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre as regras de aplicação do Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023;
- o Manual técnico Triagem neonatal biológica: manual técnico / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Especializada e Temática. – Brasília: Ministério da Saúde, 2016. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/triagem_neonatal_biolologica_manual_tecnico.pdf;
- a aprovação pelo Grupo Condutor Estadual da Rede Cegonha em reunião ocorrida em 09 de novembro de 2021;
- a aprovação da proposta pelo Grupo de Trabalho que discute a ampliação do Programa de Triagem Neonatal de Minas Gerais (PTN-MG) em reunião ocorrida em 26 de novembro de 2021;
- a Nota Técnica nº 16/SES/SUBPAS-SRAS-DATE-CMI/2021 que expõe os critérios de elegibilidade para inclusão das doenças na Ampliação do Programa de Triagem Neonatal-MG;
- a necessidade de ampliar as doenças triadas do Programa de Triagem Neonatal no estado de Minas Gerais para atender a Lei Estadual nº 23.554, de 13 de janeiro de 2020;



- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 302ª Reunião Ordinária, ocorrida em 22 de novembro de 2023.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a política continuada de ampliação do Programa de Triagem Neonatal de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da revisão da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.662 de 09 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

Art. 2º - São objetivos da política continuada:

I - Prestar assistência no rol das doenças diagnosticadas;

II - Ampliar o rol de doenças da triagem neonatal biológica no âmbito do estado de Minas Gerais;

III - Apoiar a organização da Rede Assistencial com o objetivo de oferecer amparo e suporte necessário para o tratamento, seguimento e continuidade no cuidado na Rede de Atenção à Saúde.

Art. 3º - A ampliação do PTN-MG será escalonada em fases, em consonância com a Lei Federal nº 14.154/2021, considerando a capacidade de execução pelo PTN-MG e disponibilidade orçamentária da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG).

§ 1º - A Fase 1 da ampliação de que trata o caput deste artigo foi iniciada em janeiro de 2022, incluindo a toxoplasmose congênita e os distúrbios da beta-oxidação dos ácidos graxos.

§ 2º - A Fase 2 da ampliação de que trata o caput deste artigo será iniciada em janeiro de 2024, incluindo a Atrofia Muscular Espinhal (AME), Imunodeficiência Primária Combinada Grave (SCID - Severe Combined Immunodeficiency) e a Agamaglobulinemia.

§ 3º - As demais fases da ampliação do PTN-MG seguirão a ordem de progressão cronológica de incorporação do Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), em conformidade com cronograma e publicações do Ministério da Saúde ou a capacidade de organização da rede de assistência do estado de Minas Gerais.

Art. 4º - O escopo das doenças a serem triadas no âmbito do PTN-MG poderá ser revisado periodicamente, com base em evidências científicas, em conformidade com as diretrizes do PNTN, considerado os benefícios do rastreamento, do diagnóstico e do tratamento precoce.



Art. 5º - Para cada doença triada na ampliação do PTN-MG, os fluxos assistenciais para confirmação diagnóstica, tratamento e seguimento das crianças identificadas estarão dispostos em Nota Técnica específica a ser publicada pela Diretoria de Políticas Estratégicas da SES-MG.

Art. 6º - Na ampliação da Triagem Neonatal serão mantidas a estrutura de coleta e envio das amostras para o Serviço de Referência de Triagem Neonatal (SRTN) atualmente executada pelas unidades de coleta dos municípios.

§ 1º - A estrutura de que trata o caput deste artigo se refere à utilização de mesma técnica de coleta, ao mesmo kit de insumo e ao mesmo número de manchas de sangue no papel filtro utilizado atualmente pelo PTN-MG.

§ 2º - A unidade de coleta deverá realizar o mesmo fluxo de cadastro da família, envio da amostra pela unidade coletora e recebimento do resultado, conforme estabelecido no PTN-MG.

Art. 7º - Os exames de triagem e de confirmação diagnóstica para as doenças da ampliação deverão ser realizados pelo SRTN habilitado pelo Ministério da Saúde no estado de Minas Gerais, considerando os aspectos assistenciais e a uniformidade de operação do processo de triagem no estado.

§ 1º - Quando necessário, o SRTN poderá fornecer suplementos, insumos e/ou medicamentos para o tratamento das doenças diagnosticadas.

§ 2º - O SRTN auxiliará na gestão e no monitoramento do fluxo do cuidado compartilhado entre os pontos de atenção do PTN-MG, conforme atribuições definidas pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.526, de 22 de setembro de 2021.

Art. 8º - Para a definição dos valores a serem destinados ao beneficiário na ampliação da triagem neonatal, devem ser observados os seguintes critérios técnicos conforme o rol de doenças da ampliação da triagem neonatal.

I - No período da Triagem Neonatal Biológica: Custo unitário da triagem neonatal para cada doença e estimativa do número total anual de exames de triagem neonatal.

II- No período Confirmatório: Custo unitário do conjunto de exames confirmatórios e estimativa anual de casos suspeitos pós triagem;

III- No período de Tratamento: Custo dos suplementos/insumos/medicamentos adquiridos pelo SRTN, quando necessário, para cada doença e estimativa de novos casos confirmados no ano.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Parágrafo único - Para as doenças com triagem neonatal, exames confirmatórios e/ou tratamentos futuramente financiados pelo Ministério da Saúde, o cálculo dos valores estabelecidos no caput deste artigo deverá ser alterado, evitando a duplicidade de pagamento.

Art. 9º - Para a definição dos beneficiários a serem contemplados por esta política continuada observou-se o seguinte critério:

I - O beneficiário elegível para execução da ampliação do PTN-MG e recebimento do custeio será o SRTN habilitado pelo Ministério da Saúde no estado de Minas Gerais, que está disposto no Anexo II da Deliberação CIB/SUS MG nº 3.526 de 22 de setembro de 2021.

Art. 10 - Os Termos firmados sob esta Deliberação poderão ter um prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 11 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.458, DE 22 DE NOVEMBRO DE
2023. (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.1433, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Define as regras de financiamento da política continuada de ampliação do Programa de Triagem Neonatal de Minas Gerais (PTN-MG), instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.458, de 22 de novembro de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.458, de 22 de novembro de 2023, que aprova a política continuada de ampliação do Programa de Triagem Neonatal de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da revisão da Deliberação CIB-SUS-MG nº 3.662 de 09 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

RESOLVE:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 1º - Definir as regras de financiamento da política continuada de ampliação do Programa de Triagem Neonatal de Minas Gerais (PTN-MG), instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.458, de 22 de novembro de 2023 nos termos desta Resolução.

Art. 2º - Foram considerados, como parâmetro para definição dos valores e beneficiários, os critérios estabelecidos no(s) art.8º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.458, de 22 de novembro de 2023.

Art. 3º - O recurso financeiro para todas as fases da ampliação da triagem neonatal perfaz o valor anual de R\$ 23.494.608,77 (vinte e três milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e oito reais e setenta e sete centavos).

§ 1º - O beneficiário está disposto no Anexo I desta Resolução.

§ 2º - O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, será repassado através do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte e deverá ser utilizado pelo beneficiário para o objeto de ampliação da triagem neonatal biológica, conforme objetivo da política continuada de ampliação da triagem neonatal biológica disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.458, de 22 de novembro de 2023.

§ 3º - Excepcionalmente, no ano de 2023, será repassado em parcela única o valor de R\$12.857.460,00 (doze milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais) para adequação do beneficiário referentes à inclusão das doenças da fase 2 (AME, SCID e Agamaglobulinemia) compreendendo o período de doze meses, que correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.158.4465.0001 334141 10.1 e 4291.10.302.158.4465.0001 334541 10.1.

Art. 4º - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, o beneficiário deverá assinar o instrumento de repasse Termo de Adesão, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, no prazo de até 07 dias úteis prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único - O Termo de Compromisso nº 66/7916 e respectivos aditivos vigentes da ampliação do Programa de Triagem Neonatal ancorados na Resolução SES/MG nº 7.916/2021 seguirão as normativas que fundamentaram sua assinatura, enquanto estiverem em vigência, visando propiciar apenas a execução de saldos financeiros já transferidos.

Art. 5º - O valor será repassado em parcelas quadrimestrais, conforme cronograma e demais informações orçamentárias dispostos no Anexo II desta Resolução, diretamente do Fundo



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Estadual de Saúde para Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte, município sede do SRTN de Minas Gerais habilitado pelo Ministério da Saúde.

§ 1º - A aplicação dos recursos deverá ser direcionada exclusivamente a despesas de custeio.

§ 2º - A base de cálculo para definição dos valores de custeio anual está disposta no Anexo III desta Resolução.

Art. 6º - O indicador e a regra de monitoramento estão estabelecidos no Anexo IV desta Resolução.

Art. 7º - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de 60 (sessenta) meses, devendo as diretrizes sobre competências futuras serem divulgadas em nova Resolução específica, conforme Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 8º - A prestação de contas dos recursos de que trata esta Resolução deverá obedecer ao disposto no Capítulo VI do Decreto 48.600/2023 e Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.143, DE 22 DE NOVEMBRO DE
2023. (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.143, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

SERVIÇO DE REFERÊNCIA EM TRIAGEM NEONATAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS HABILITADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE

SRTN	Núcleo de Ações e Pesquisa em Apoio Diagnóstico (NUPAD) da Faculdade de Medicina da UFMG
Código da Fase	14.08
Município	Belo Horizonte
CNES	0027391
Razão Social	Faculdade de Medicina da UFMG/NUPAD
CNPJ	17217985/0028-24
Habilitação	Portaria nº 476/SAS/MS, de 29 de abril de 2013



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.143, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

CRONOGRAMA DE MONITORAMENTO E REPASSE FINANCEIRO DO PROGRAMA DE TRIAGEM NEONATAL DE MINAS GERAIS

O repasse financeiro para custeio da ampliação do PTN-MG ocorrerá no início de cada quadrimestre, tomando como base o alcance das metas no indicador disposto no Anexo IV desta Resolução, conforme cronograma abaixo:

Quadrimestre	Mês de monitoramento e comando de pagamento	Apuração dos resultados	Valor máximo a ser repassado por competências
1º quadrimestre	Fevereiro(ano corrente)	2º quadrimestre do ano anterior	7.831.536,25
2º quadrimestre	Maio (ano corrente)	3º quadrimestre do ano anterior	7.831.536,26
3º quadrimestre	Setembro (ano corrente)	1º quadrimestre do ano corrente	7.831.536,26
Total anual			23.494.608,77

Considerando o cronograma de abertura do orçamento anual da SES/MG, com previsão para a segunda quinzena de janeiro de cada ano, o repasse referente ao 1º quadrimestre de cada exercício será realizado no segundo mês do quadrimestre (fevereiro) ou após a publicação de resoluções de dotação orçamentária do ano corrente. A previsão para realização dos repasses referentes ao 2º e 3º quadrimestre consiste no primeiro mês de cada quadrimestre (maio e setembro, respectivamente).



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.143, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

BASE DE CÁLCULO PARA DEFINIÇÃO DOS VALORES DE CUSTEIO DA
AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE TRIAGEM NEONATAL DE MINAS GERAIS.

FASE 1

Tabela 1: Fase 1 - Triagem

Triagem					
Grupo de doenças	Doenças	Média anual de crianças triadas	Valor unitário estimado do exame de triagem em R\$	Valor estimado total anual da triagem em R\$	Valor estimado total quadrimestral da triagem em R\$
Erros inatos do metabolismo dos ácidos graxos (Defeitos da Beta-Oxidação - 5 doenças)	Deficiência de acil-CoA de cadeia média (MCADD)	240.000	42,00	10.080.000,00	3.360.000,00
	Deficiência de acil-CoA de cadeia muito longa (VLCADD)				
	Deficiência de 3-OH-acilCoA de cadeia longa (LCHADD)				
	Deficiência da proteína trifuncional				
	Deficiência primária de carnitina				
Total estimado com a triagem em R\$:				10.080.000,00	3.360.000,00



Tabela 2: Fase 1 - Exames Complementares de Diagnóstico

Exames complementares de diagnóstico						
Grupo de doenças	Doenças	Exame/Procedimento /Item de despesa	Quantidade estimada anual de exames de confirmação diagnóstica (Unidade)	Valor unitário estimado dos exames confirmatórios em R\$	Valor estimado total anual dos exames confirmatórios em R\$	Valor estimado total quadrimestral dos exames confirmatórios em R\$
Toxoplasmose congênita	Toxoplasmose congênita	IgM ELFA-VIDAS&	842	18,34	15.439,42	5.146,47
		IgA ELISA	608	74,01	44.995,16	14.998,39
		IgG TESTE DE AVIDEZ	234	46,85	10.962,43	3.654,14
		IgG ELFA-VIDAS&	842	16,41	13.816,38	4.605,46
		Kits montados com materiais para coleta de amostras para sorologia confirmatória e controle do tratamento	318	12,05	3.833,04	1.277,68
Erros inatos do metabolismo dos ácidos graxos (Defeitos da Beta-Oxidação - 5 doenças)	Deficiência de acil-CoA de cadeia média (MCADD)/Deficiência de acil-CoA de cadeia muito longa (VLCADD)/Deficiência de 3-OH-acilCoA de cadeia longa (LCHADD)/Deficiência da proteína trifuncional/Deficiência primária de carnitina	Perfil de Acilcarnitinas	50	671,73	33.586,60	11.195,53
		Ácidos orgânicos na urina	50	403,75	20.187,34	6.729,11
		Sequenciamento genético para definição de genótipo	10	2500,00	25.000,00	8.333,33
Total estimado com exames confirmatórios em R\$:					167.820,37	55.940,12



Tabela 3: Fase 1 - Tratamento

Tratamento (medicação)						
Grupo de doenças	Doenças	Exame/Procedimento/Item de despesa	Quantidade estimada anual de medicação para tratamento (Unidade)	Valor unitário estimado da medicação para tratamento em R\$	Valor estimado total anual da medicação para tratamento em R\$	Valor estimado total quadrimestral da medicação para tratamento em R\$
Toxoplasmos e congênita	Toxoplasmos e congênita	Sulfadiazina 500mg/sache (manipulado)	160.000	1,71	273.280,00	91.093,33
		Pirimetamina 25mg/cápsula (manipulado)	57.000	0,44	25.034,40	8.344,80
		Ácido Fólico 15mg/cápsula (manipulado)	57.000	1,34	76.494,00	25.498,00
Erros inatos do metabolismo dos ácidos graxos (Defeitos da Beta-Oxidação - 5 doenças)	Deficiência de acil-CoA de cadeia média (MCADD)	L-carnitina 100 mg/Kg/dia (dose máxima) / Triglicérides de Cadeia Média 1.500 mL/mês (TCM)	120 / 24	61,00 / 300,00	14.520,00	4.840,00
	Deficiência de acil-CoA de cadeia muito longa (VLCADD)					
	Deficiência de 3-OH-acilCoA de cadeia longa (LCHADD)					
	Deficiência da proteína trifuncional					



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Deficiência primária de carnitina					
Total estimado com tratamento em R\$:					389.328,40	129.776,13

Fontes tabelas 1 a 3: Núcleo de Ações e Pesquisa em Apoio Diagnóstico da Faculdade de Medicina da UFMG (2021)

¹Os valores relativos aos exames (triagem e diagnóstico complementar) e à medicação (tratamento) são estimativas consolidadas pelo NUPAD desde o mês de março de 2021.

²Foram consideradas 240.000 mil crianças triadas por ano (média anual informada pelo NUPAD julho de 2021)

FASE 2

Tabela 4: Fase 2 - Triagem

Triagem					
Grupo de doenças	Doenças	Média anual de crianças triadas	Valor unitário estimado do exame de triagem em R\$	Valor estimado total anual da triagem em R\$	Valor estimado total quadrimestral da triagem em R\$
Imunodeficiências Primárias	Imunodeficiência Combinada Grave (SCID)	220.000	57,00	12.540.000,00	4.180.000,00
	Agamaglobulinemia				
Atrofia Muscular Espinhal	AME				
Total estimado com a triagem em R\$:				12.540.000,00	4.180.000,00



Tabela 5: Fase 2 - Exames complementares de Diagnóstico

Exames complementares de diagnóstico						
Grupo de doenças	Doenças	Exame/Procedimento/Item de despesa	Quantidade estimada anual de exames de confirmação diagnóstica (Unidade)	Valor unitário estimado dos exames confirmatórios em R\$	Valor estimado total anual dos exames confirmatórios em R\$	Valor estimado total quadrimestral dos exames confirmatórios em R\$
Imunodeficiências Primárias	Imunodeficiência Combinada Grave (SCID)	Imunofenotipagem e Estudo Molecular	30	3.300,00	99.000	33.000,00
	Agamaglobulinemia	Imunofenotipagem e Estudo Molecular	15	3.300,00	49.500,00	16.500,00
Atrofia Muscular Espinhal	AME	Estudo Molecular da Atrofia Muscular Espinhal (SMA) por MLPA	80	2.112,00	168.960,00	56.320,00
Total estimado com exames confirmatórios em R\$:					317.460,00	105.820,00

Fonte: Núcleo de Ações e Pesquisa em Apoio Diagnóstico da Faculdade de Medicina da UFMG (2023)

¹Os valores relativos aos exames (triagem e diagnóstico complementar) e à medicação (tratamento) são estimativas consolidadas pelo NUPAD desde o mês de outubro de 2023.

²Foram consideradas 220 mil crianças triadas por ano (média anual informada pelo NUPAD em outubro de 2023)



Tabela 6: Valores Totais

Descrição	Valor estimado total anual em R\$	Valor estimado total quadrimestral em R\$
Total estimado com a Fase 1 da ampliação do PTN-MG em R\$:	10.637.148,7	3.545.716,2
Total estimado com a Fase 2 da ampliação do PTN-MG em R\$:	12.857.460,00	4.285.820,00
Total estimado com as Fases 1 e 2 da ampliação do PTN-MG em R\$:	23.494.608,77	7.831.536,25



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.143, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

INDICADOR PARA MONITORAMENTO DA AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE
TRIAGEM NEONATAL DE MINAS GERAIS

TABELA 1 – Faixa de desempenho do indicador por quadrimestre

Percentual de cumprimento do indicador (%)	Percentual do recurso a receber (%)
≥ 80	100
≥ 70 e ≤ 79	80
≥ 55 e ≤ 69	60
< 55	40

INDICADOR: Percentual de crianças triadas.

Descrição: Este indicador reflete a proporção de crianças submetidas aos exames de triagem neonatal, no âmbito do Programa de Triagem Neonatal de Minas Gerais, durante determinado período.

Método de cálculo:

$$\frac{\text{Número de Crianças triadas no quadrimestre}}{\text{Média quadrimestral de nascidos vivos dependentes do Sistema Único de Saúde}} \times 100$$

Definição de termos utilizados no indicador:

- Definição de termos utilizados no indicador: - Número de crianças triadas no quadrimestre: refere-se ao número de crianças triadas, cujas amostras foram processadas pelo Serviço de Referência em Triagem Neonatal de Minas Gerais, no quadrimestre analisado;
- - Média de nascidos vivos no quadrimestre: refere-se à média quadrimestral de nascidos vivos, referente a população dependente do Sistema Único de Saúde, relativa aos 3 (três) últimos anos consolidados disponíveis, em Minas Gerais.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Observação: Em virtude do período de pandemia do COVID-19, os anos de 2020 e 2021 não serão considerados na série histórica do denominador. Vale ressaltar que o cálculo do denominador poderá ser revisado a qualquer momento.

Fonte:

Numerador: Relatórios emitidos via Sistema Nacional de Triagem Neonatal (SISNEO)
Denominador: Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos (SINASC). Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Unidade de medida: Percentual (%)

Polaridade: Maior melhor

Meta: 100%

Períodos de monitoramento e apuração dos resultados: Conforme Anexo II desta Resolução.